



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROTOCOLO Nº 01/19
Em 02/01/19 Hs. 09:04
Sendo
Funcionário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, de 02 de Janeiro de 2019.

SUMULA: Proíbe a concessionária, a permissionária ou sob qualquer outra forma de empreendimento do serviço Municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário fixar e cobrar valor ou taxa mínima de consumo de água, tratamento e coleta de esgoto, ou de adotar praticas similares e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Celso Roque Bonassi e Ver. Dorian Luiz Pasqualotto

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei proíbe a concessionária, a permissionária ou sob qualquer outra forma de empreendimento do serviço Municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário fixar e cobrar valor ou taxa mínima de consumo de água, tratamento e coleta de esgoto, ou de adotar praticas similares, nos imóveis consumidores deste Município.

§1º - Consideram-se imóveis para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

§2º - Incluem-se, ainda, na vedação de que trata o 'caput' deste artigo os valores cobrados que não sejam relacionados a serviço efetivamente usufruído pelo consumidor final.

§3º - Os consumidores pagarão apenas pelo consumo real apurado, que deverá obrigatoriamente constar na fatura mensal de cobrança, quando a unidade habitacional possuir hidrômetro regularmente instalado.

Art. 2º - A concessionária, a permissionária ou sob qualquer outra forma de empreendimento do serviço Municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estão, também, impedidas de cobrar pela entrega de ar ou outro elemento que torne a água imprópria ao consumo humano.

Parágrafo Único. As disposições do 'caput' deverão ser atingidas através de técnicas que evitem a entrega de ar ou de água suja pela tubulação de distribuição, mesmo que resultante de manutenção ou ampliação da rede.

1



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 3º - O descumprimento ao previsto nesta Lei implicará a concessionária, a permissionária ou sob qualquer outra forma de empreendimento do serviço Municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a aplicação de multa(s), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

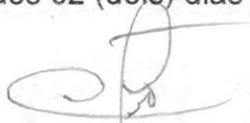
§1º - O Órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades de que trata esta Lei será o PROCON, em sua falta outro determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - Os valores eventualmente arrecadados deverão ser revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, em sua falta ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2019.


Celso Roque Bonassi
Ver. DEM


Dorian Luiz Pasqualotto
Ver. PDT